



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3326/2025**

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2025.

Processo nº 0934609-05.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **M.B.C..**

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 220567181 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **transferência para hospital de grande porte com especialidade em biopsia pulmonar por broncoscopia** (Num. 220412137 - Pág. 9 e 10).

Refere-se à Autora, de 73 anos de idade, que à época da emissão do laudo médico (**em 22 de agosto de 2025**), tinha sido internada na Unidade de Pronto Atendimento Rocha Miranda, desde 20 de agosto de 2025, **hipertensa** e com quadro clínico evolutivo há aproximadamente 4 meses, caracterizado por tosse, dispneia aos esforços, emagrecimento progressivo. Relata múltiplos tratamentos para pneumonia com antibiótico oral + corticóide sem melhora. Exame de radiografia de tórax apresentando **velamento de hemitórax esquerdo** e hemograma com **leucocitose**. No momento em uso do antibiótico Cefepime 2G, de 12/12 horas. Necessita de **biópsia pulmonar através de broncoscopia diagnóstica para conclusão diagnóstica e terapêutica**. Sob **risco à vida elevado**, dependendo desse procedimento para conclusão do caso clínico (Num. 220412138 - Pág. 6). Assim como, previamente (**em 15 de agosto de 2025**) havia sido solicitada a sua **internação hospitalar em serviço de pneumologia**, devido à suspeita de neoplasia, necessitando de **celeridade no diagnóstico** (Num. 220412138 - Pág. 7).

Diante o exposto, informa-se que a **transferência para hospital de grande porte com especialidade em biopsia pulmonar por broncoscopia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 220412138 - Págs. 6 e 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: broncoscopia (broncofibroscopia) (02.09.04.001-7), no qual, segundo a descrição do procedimento possui dispositivos para retirar amostras de tecidos para biópsias e secreções para exames. E, o leito de internação requerido também é coberto pelo SUS, conforme a tabela SIGTAP.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Pneumologia – Diagnóstico em Pneumologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **19 de agosto de 2025**, com **solicitação de internação** para **tratamento de pneumonias ou influenza (gripe) (0303140151)**, tendo como unidade solicitante a **Unidade de Pronto Atendimento Rocha Miranda**, com situação **internada** na unidade executora **Hospital Federal do Andaraí**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **com a realização da transferência da Autora, para unidade de saúde especializada em diagnóstico em pneumologia, na qual ainda se encontra internada**, conforme informação verificada no SER.

Por se tratar de **quadro clínico em investigação diagnóstica**, não foi possível, a este Núcleo, verificar a existência de **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** para o caso em tela.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ: 10.277

ID: 436.475-02

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 ago. 2025.

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Pneumologia – Diagnóstico em Pneumologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=133&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=133&VClassificacao=002&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=133&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=133&VClassificacao=002&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 28 ago. 2025.